



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.028/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 00585.000.028/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX
ATA N.º XXXX

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Prestador, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXXX/2017, expediente n.º 00585.000.028/2017, bem como os compromissos que assume o Prestador, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro do preço no patamar máximo, por mês, para postos de Auxiliar Administrativo, a serem instalados em quaisquer das sedes da Procuradoria-Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, ofertado pela sociedade empresária que segue, nos moldes abaixo:

PRESTADOR: XXXX

CNPJ: XXXX



ENDEREÇO: XXXX

TELEFONE/E-MAIL: XXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (MONTANTES)	PREÇO MÁXIMO MENSAL (MONTANTES "A", "B" E "D")
1	Posto de Auxiliar Administrativo, 08h48min, 5x2, dias úteis, para todo o Estado do Rio Grande do Sul	98	"A" R\$.... "B" R\$ "C" R\$.... (estimado) "D" R\$	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e corresponde ao patamar máximo dentre todas as localidades que compreendem o Estado do Rio Grande do Sul, sendo que, quando da contratação, os valores poderão variar para menos (redução), conforme a(s) localidade(s) do(s) posto(s) a ser(em) instalado(s), especialmente em razão da tributação e da Convenção Coletiva de Trabalho respectivas.

2.1.1 Nas contratações decorrentes, o custo relativo aos prepostos deverá ser contabilizado somente no primeiro ajuste para o posto na Capital e no primeiro ajuste para o posto na Região Metropolitana e no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Prestador para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o Prestador será liberado do compromisso assumido.



2.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e, ainda, que a comunicação ocorreu antes do pedido de instalação de novo posto.

2.4 O preço registrado não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente, bem como quando, nos Contratos decorrentes da presente Ata, se constate o preenchimento dos requisitos para a concessão de reajuste do Montante 'B.1'.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado para os Montantes 'A', 'B.2', 'C' e reflexos, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da sua procedência.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, durante a validade da presente Ata, de acordo com suas necessidades, emitirá Pedido de Contratação, cabendo ao Prestador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, firmar Contrato de Prestação de Serviços, definidor de direitos e obrigações que regerão a execução do



objeto deste registro de preços, em consonância com os termos do Edital, a proposta apresentada e a legislação em vigor.

4.2 Poderão ser firmados tantos contratos quantos sejam necessários, nos limites da estimativa de postos constantes desta Ata, não havendo quantitativo mínimo a ser observado em cada contratação.

4.3 No momento da contratação, o gestor da presente Ata atestará a conformidade do preço com a tributação e a Convenção Coletiva de Trabalho respectivas para a(s) localidade(s) do(s) posto(s) a ser(em) instalado(s).

4.4 Os contratos decorrentes da presente Ata perdurarão por 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

4.5 A não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, no prazo aqui estabelecido, autoriza o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste Instrumento, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Prestador, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Prestador não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta Ata de Registro de Preços;



b) o Prestador der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim o determinarem.

5.1.2 Pelo Prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

5.4 A solicitação do Prestador para cancelamento do registro de preços não o desobriga da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Procuradoria-Geral de Justiça a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3706.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO



A gestão da presente Ata é de responsabilidade da Coordenadora da Unidade de Serviços Gerais, Senhora Rozângela Aparecida da Silva Padilha, telefone (51) 3295-8054, e-mail uservg@mprs.mp.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao Prestador a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

8.2 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Prestador.

8.3 O procedimento e esta Ata regem-se pelas Leis Estaduais n.os 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pelos Provimentos PGJ/RS n.os 54/02, 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

XXXX

Prestador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.028/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 00585.000.028/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO N.º XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com endereço em XXXX, CEP XXXX, telefone XXXX, *email* XXXX, neste ato representada por XXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º XXXX, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XXXX, regido pela Lei Complementar n.º 123/06, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pelos Provimentos PGJ/RS nº 54/02, 40/04, 47/05 e 33/08, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo em XXXX postos instalados nas sedes do CONTRATANTE, em consonância com o disposto neste Contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTOS DE SERVIÇO

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTDE.
1	XXXX	XXXX	XXXX
2	XXXX	XXXX	XXXX
3	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A qualificação profissional mínima exigida para a função e as atividades a serem desempenhadas constam do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente Contrato, comprovante da garantia da execução, a ser prestada em 01 (uma) das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ XXXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

4.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em caso de débito trabalhista ou previdenciário, bem como em outras situações correlatas à inexecução contratual e que representem potencial risco de prejuízo ao CONTRATANTE.

4.3 Não serão aceitas garantias proporcionais ao tempo de execução. A garantia deverá abranger, no valor constante do item 4.1, toda a vigência do contrato.

4.4 Não serão aceitas garantias que indiquem prazo certo para serem executadas, de forma a desonerar a garantidora de suas obrigações.



4.5 A garantia estipulada nesta cláusula será executada sempre que se verificar o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações pertinentes a este Contrato, de cunho trabalhista ou previdenciário, bem como quaisquer prejuízos advindos de sua execução.

4.6 O CONTRATANTE não executará a garantia nos casos de:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

4.7 No caso de apresentação de carta-fiança, essa deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

4.8 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Será computado como de início da prestação dos serviços o dia seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo fiscal do CONTRATANTE, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.



5.2 Não será concedida AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS enquanto não for entregue ao CONTRATANTE o comprovante da garantia da execução do contrato (cláusula quarta).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor dos serviços previstos neste Instrumento é de R\$ XXXX (XXXX) mensais, apresentando a seguinte composição referencial de custos:

- a) montante "A", no valor de R\$ XXXX
- b) montante "B", no valor de R\$ XXXX
- c) montante "D", no valor de R\$ XXXX

6.2 O montante "C", não computado no valor mensal acima, é estimado em R\$ XXXX, possuindo como limites:

- a) para o vale-refeição, o valor facial estipulado por lei ou por dissídio coletivo;
- b) para o vale-transporte, o valor pago pela passagem do meio transporte coletivo local utilizado.

6.3 Os preços correspondem ao montante registrado em Ata, com as devidas adequações, sempre para menos (redução), se for o caso, em virtude da(s) localidade(s) do(s) posto(s) a ser(em) instalado(s), especialmente em razão da tributação e da Convenção Coletiva de Trabalho respectivas.

6.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos com obrigações sociais, trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados durante o mês, conforme período trabalhado.

7.1.1 A execução completa do contrato só ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

7.1.2 A inexecução dos serviços estabelecidos neste instrumento, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados designados para a prestação aqui ajustada, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B" + "D"

Desconto = ----- x horas a descontar

Dias/mês x horas

7.1.3 Além dos montantes "A", "B" e "D" do contrato, a CONTRATADA, nas hipóteses previstas em lei ou no dissídio coletivo, terá direito, mediante comprovação, ao reembolso mensal dos gastos efetivados com vale-refeição ou vale-transporte dos empregados postos à disposição do CONTRATANTE (Montante "C").

7.1.4 O valor referente ao montante "C", que for descontado dos empregados, deverá ser compensado no demonstrativo dos custos do vale-transporte e do vale-refeição.



7.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE, no 20º (vigésimo) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 7.4 à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados (Rua General Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, nesta Capital).

7.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

7.4.1 Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês:

a) nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os montantes "A", "B" e "D";

b) nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos ao montante "C";

7.4.2 Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês:

a) guias de recolhimento de FGTS relativa ao mês de referência da fatura;

b) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

c) relação dos empregados, com os respectivos RGs e CPFs, discriminados por posto, escala e turno da mão de obra atuantes no mês de referência da Nota Fiscal;



d) contracheques e comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

e) folha de pagamento relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

f) comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação/refeição relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

g) demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

h) GFIP – SEFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação dos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE; i) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

j) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; tributos Federais, Estaduais e Municipais;

k) certidão negativa de processo administrativo, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

7.4.3 Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês:

a) registros de horário de trabalho (cartões ponto) relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

b) registro de Empregados admitidos no mês anterior;

7.4.4 Trimestralmente: Certidão que prove a regularidade com o FGTS.



7.4.5 Semestralmente:

- a) Certidão de regularidade emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

7.4.6 Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) cópias dos Programas de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) avisos e recibos de férias;
- h) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- i) autorização para descontos salariais;
- j) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.



7.5 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.6 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 Os valores dos montantes "A" e "B.2" serão objeto de reequilíbrio na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria,



devendo, a CONTRATADA, quando da solicitação, apresentar a legislação pertinente e /ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, bem como documentos comprobatórios do repasse de valores aos funcionários.

9.2 O valor do montante "B.1" será reajustado conforme especificado abaixo:

9.2.1 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

9.2.2 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

9.2.3 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

9.2.4 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

9.2.5 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

9.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante "C" será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou



acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

9.4 O valor do montante "D" será modificado, automaticamente, na proporção das alterações dos montantes "A", "B" e "C", mantido o percentual fixado em lei.

9.5 Os percentuais correspondentes aos tributos indicados no montante "D" serão reequilibrados quando as legislações respectivas assim determinarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) prestar os serviços na forma ajustada, dentro das rotinas e dos parâmetros estabelecidos, responsabilizando-se pela sua execução, nos termos da legislação vigente;

b) providenciar, no prazo fixado, a garantia da execução do presente contrato;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 7.5 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 7.6;

g) fornecer ao órgão fiscalizador, após a assinatura do contrato e antes de dar início à execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, indicando o número da carteira de identidade e o órgão expedidor, bem como o endereço residencial. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do ajuste;



h) apresentar, mensalmente, certidões de regularidade perante os sindicatos laborais que abrangem os postos contratados ou permitir que o sindicato forneça estes dados diretamente ao CONTRATANTE;

i) comunicar mensalmente a relação dos funcionários em férias, afastados ou licenciados, indicando seus substitutos, informando o início e o fim da substituição no mês;

j) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;

k) prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e regras de segurança;

l) alocar profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

m) participar de reuniões eventualmente provocadas pelo CONTRATANTE no Ministério Público do Trabalho ou em outro(s) órgão(s) de proteção/fiscalização dos direitos trabalhistas e socais;

n) efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que seja próprio da relação empregatícia, incluindo obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas;



o) pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (considera-se dia útil para pagamento o sábado desde que não seja feriado);

p) entregar os vales-alimentação e transporte ao empregado até o 1º dia útil do mês em que serão utilizados, em número suficiente para os dias úteis do mês;

q) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

r) manter sediado, no local de prestação de serviços, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

s) manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme determina a legislação;

t) fornecer, até a data de início da prestação dos serviços, uniforme completo, novo, para cada auxiliar administrativo, observada a sua numeração, em cor padrão, conforme escolha da CONTRATADA (a que for mais discreta, dentre as cores propostas pelo CONTRATANTE, ou outra a ser apresentada pela CONTRATADA), conforme descrito a seguir:

- 03 calças grafite, preta ou cinza chumbo ou 03 saias nas mesmas cores;

- 03 camisas/blusas cor marfim, branca ou bege mangas longas;



- 03 camisas/blusas cor marfim, branca ou bege mangas curtas;
- 02 pares de sapatos cor preta, social, modelo scarpin ou social, de boa qualidade;
- 01 sueter lã, cor grafite, preto ou cinza chumbo, com logotipo da empresa;
- 01 blazer de bom corte, grafite, preto ou cinza chumbo, de acordo com a cor da calça ou saia;
- 01 casaco em lã sintética ou natural, com bom corte, para utilização no inverno;
- 01 cinto;
- u) substituir os uniformes, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou antes, caso sejam de má qualidade, defeitos ou avarias ocasionadas pelo trabalho;
- v) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE e apresentar a equipe responsável pela CIPA, com certificado do treinamento realizado, conforme NR 05, anualmente;
- w) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado que possua, no entender do CONTRATANTE, conduta inconveniente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação, que poderá se dar por telefone, e-mail ou fax;w) encaminhar substituto, na ausência legal ou eventual, no prazo máximo de até 03 (três) horas, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, dividindo-se o valor total do posto pelo número de horas contratadas, multiplicando esse resultado pelo número de horas faltantes;
- x) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;



y) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

z) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato;

a.1) não transferir, nem subcontratar o objeto do presente ajuste, salvo o última, mediante autorização do CONTRATANTE.

a.2) efetuar conserto de equipamentos e mobiliários do CONTRATANTE, caso sejam danificados pelos funcionários contratados;

a.3) responder por perdas e danos culposa ou dolosamente causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos no exercício da atividade objeto deste contrato às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos, e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA, no ato de assinatura do presente ajuste, deverá indicar formalmente preposto, para manter-se nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal n.º 8.666/99e com o previsto no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal (Montantes A+B+D) da data da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal (Montantes A+B+D) da data da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal (Montantes A+B+D) da data da ocorrência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Coordenadora da Unidade de Serviços Gerais, Senhora Rozângela Aparecida da Silva Padilha, telefone (51) 3295-8054, e-mail uservg@mprs.mp.br.

15.2 Ao fiscal do presente contrato compete comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

15.3 Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

15.4 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por documento escrito, em meio físico ou eletrônico (com aviso de recebimento).



15.5 A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, devendo atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do documento escrito, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do(s) local(is) de sua execução.

17.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3 É expressamente proibida a utilização de telefones instalados nos prédios do CONTRATANTE para ligações urbanas, interurbanas e para celulares de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Caso haja necessidade de utilização dos telefones, os empregados deverão ressarcir ao CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária, os valores correspondentes às ligações realizadas, ficando a CONTRATADA responsável pelo não atendimento desta norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.028/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas aqui enunciadas correrão à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa /Rubrica: 3.3.90.37/3702.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

XXXXX,

REPRESENTANTE DE XXXX,

Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00585.000.028/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 04/07/2017.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br